

ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**Ref. Processo n.º 239/2024 - Concorrência Eletrônica n.º 010/2024****I - Identificação da Impugnante:**

AVANTEC ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 05.844.663/0001-06, com endereço na Avenida Fernando Ferrari n.º 1.080, Sala 503, Mata da Praia, Vitória – ES, CEP: 29.066-380, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social (**anexo 01**), comparece à presença de Vossa Senhoria, **tempestivamente**, para na forma do item 15, do edital da Concorrência Eletrônica n.º 010/2024 apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos termos do referido edital, segundo o que passará a expor:

II - Argumentos e Fundamentações:**1. Aplicação Indevida de Benefícios para ME/EPP**

O edital, em absoluta contraposição à regra do inciso I, § 1º, do art. 4º, da Lei 14.133/19, previu a aplicação dos benefícios conferidos às licitantes enquadradas como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), na medida em que o valor estimado para a contratação ultrapassa ao triplo da quantia correspondente à receita bruta máxima admitida para uma EPP.

Afirma-se isso, porque as redações empregadas nos itens 6.20 e seguintes do edital admitiram o implemento do empate ficto previsto nos arts. 44 e seguintes da Lei 123/06, violando, portanto, ao dispositivo indicado (Lei 14.133/19, art. 4º, § 1º, I), circunstância esta que torna irrecusável a necessidade de adequação do edital a fim de que os postulados dos princípios da legalidade e da isonomia sejam observados.



Dito de outra forma, não há como deixar de reconhecer que ao previrem benefícios num certame cujo valor global ultrapassa, e muito, ao valor de R\$ 4.800.000,00, as disposições consignadas no edital, neste aspecto, violaram veementemente a legislação vigente, eis que a regra de exceção prevista na Lei 14.133/19 visa a justamente vedar o tratamento desigual e que desnecessariamente leva ao favorecimento de empresas que não possuem estrutura ou capacidade técnica suficiente para atender à complexidade do objeto licitado.

2. Exigências de Qualificação Técnica Profissional Desproporcionais

O item 8.40.1 do edital exige comprovações de execução de "**parcelas de maior relevância técnica e valor significativo**". No entanto, ao analisar a planilha orçamentária e compará-la com o quadro exigido, verifica-se que algumas exigências ultrapassam os limites estabelecidos no **artigo 67 da Lei n.º 14.133/2021**.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL DE ÁREAS URBANAS, INCLUSIVE CADASTRO DE REDE DE UTILIDADES, ACESSOS A RESIDÊNCIAS, ETC.	HA	60,00
ESTUDOS GEOLÓGICOS E GEOTÉCNICOS PARA PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO - IMPLANTAÇÃO	KM	60,00
ENSAIO DE COMPACTAÇÃO DE COMPACTAÇÃO PROCTOR INTERMEDIÁRIO - POR AMOSTRA	UNIDADE	450,00
ENSAIO DE LIMITES DE LIQUIDEZ E PLASTICIDADE - POR AMOSTRA	UNIDADE	450,00
PROJETO DE DRENAGEM E OAC DE RODOVIAS EM POSTA SIMPLES EM ÁREA URBANA	KM	30,00
ELABORAÇÃO DE PROJETO DE MACRODRENAGEM (VAZÃO A PARTIR DE 10 M³/SEGUNDO)	KM	3,00
PROJETO DE ESTRUTURAS DE CONTENÇÕES COM MURO DE ARRIMO (GEOTECNIA E ESTRUTURAL), POR SEÇÃO TÍPICA.	UNIDADE	15,00
PROJETOS DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS (PONTES E VIADUTOS) EM CONCRETO ARMADO E/OU PROTENDIDO, ESTRUTURA DE AÇO OU MISTA (AÇO/CONCRETO), EXCETO FUNDAÇÃO.	M²	1000,00
PROJETO ARQUITETÔNICO	M²	12000,00
PROJETO ESTRUTURAL, INCLUSIVE FUNDAÇÃO	M²	12000,00
PROJETO DE ESTRUTURA METÁLICA	M²	12000,00
PROJETO DE REDES ELÉTRICAS	M²	12000,00

Fonte: Página 159 – Item 8.40.1



Esse artigo dispõe que **"as exigências de atestados serão restritas às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado"**.

O edital, entretanto, estabelece **exigências desproporcionais** ao requerer comprovação técnica **para itens que não constituem parcelas de maior relevância técnica e financeira**, o que limita a competitividade e contraria os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, conforme análise apresentada abaixo:

DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE LICITADA	VALOR TOTAL (R\$)	REPRESENTATIVIDADE (%)
LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL DE ÁREAS URBANAS, INCLUSIVE CADASTRO DE REDES DE UTILIDADES, ACESSOS A RESIDÊNCIAS, ETC	HA	120,00	R\$ 297.416,40	1,89%
ESTUDOS GEOLÓGICOS E GEOTÉCNICOS PARA PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO - IMPLANTAÇÃO	KM	60,00	R\$ 429.490,80	2,73%
ENSAIO DE COMPACTAÇÃO PROCTOR INTERMEDIÁRIO - POR AMOSTRA	UD	900,00	R\$ 157.743,00	1,00%
ENSAIO DE LIMITES DE LIQUIDEZ E PLASTICIDADE - POR AMOSTRA	UD	900,00	R\$ 146.187,00	0,93%
PROJETO DE DRENAGEM E OAC DE RODOVIAS EM PISTA SIMPLES EM ÁREA URBANA	KM	60,00	R\$ 305.864,40	1,95%
ELABORAÇÃO DE PROJETO DE MACRODRENAGEM (VAZÃO A PARTIR DE 10M3/SEG.)	KM	6,00	R\$ 213.027,84	1,36%
PROJETO DE ESTRUTURAS DE CONTENÇÕES COM MURO DE ARRIMO (GEOTECNIA E ESTRUTURAL), POR SEÇÃO TÍPICA	UD	30,00	R\$ 154.557,60	0,98%
PROJETO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS (PONTES E VIADUTOS) EM CONCRETO ARMADO E/OU PROTENDIDO, ESTRUTURA DE AÇO OU MISTA (AÇO/CONCRETO), EXCETO FUNDAÇÃO	M2	2.000,00	R\$ 171.500,00	1,09%
PROJETO ARQUITETÔNICO	M2	24.000,00	R\$ 743.820,00	4,74%
PROJETO ESTRUTURAL, INCLUSIVE FUNDAÇÃO	M2	24.000,00	R\$ 416.640,00	2,65%
PROJETO DE ESTRUTURA METÁLICA	M2	24.000,00	R\$ 346.560,00	2,21%
PROJETO REDES ELÉTRICAS	M2	24.000,00	R\$ 334.320,00	2,13%

Quadro 01: Análise de relevância financeira

Critérios técnicos de relevância devem ser baseados em fatores objetivos e qualitativos, e a ausência dessa objetividade compromete a isonomia entre os participantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Conforme observado, apenas o item **“PROJETO ARQUITETÔNICO”** apresenta relevância financeira acima dos 4%, conforme previsto pela lei. Além disso, os itens **“ENSAIO DE COMPACTAÇÃO PROCTOR INTERMEDIÁRIO - POR AMOSTRA”** e **“ENSAIO DE LIMITES DE LIQUIDEZ E PLASTICIDADE - POR AMOSTRA”** não possuem sequer relevância técnica, por não se caracterizarem de natureza intelectual.



3. Falta de Exigência de Qualificação Técnica de Profissionais

Na modalidade "**Técnica e Preço**", além da comprovação operacional, é indispensável exigir a comprovação de qualificação técnica dos profissionais da equipe. O **artigo 37 da Lei n.º 14.133/2021** dispõe que "**o edital deve conter exigências de qualificação técnica compatíveis com a complexidade do objeto e suficientes para garantir o cumprimento das obrigações assumidas**".

Decisões do **TCE/ES** reforçam que contratações técnicas demandam análise rigorosa de qualificações para assegurar a melhor relação custo-benefício e prevenir falhas na execução dos serviços.

III - Conclusão e Pedido

Diante do exposto, solicita-se o cancelamento do certame em questão, com a devida adequação do edital aos dispositivos legais e aos princípios da isonomia, eficiência e proporcionalidade. A adequação deve:

- 1. Adequar o edital a fim de que sejam suprimidas as hipóteses dos benefícios previstos na Lei 123/06 para ME/EPP;**
- 2. Ajustar as exigências de qualificação técnica, limitando-as às parcelas relevantes e exigindo comprovações proporcionais.**

Solicitamos o deferimento do pedido, assegurando a lisura e a legalidade do processo licitatório.

Nestes termos,
pede e espera pelo deferimento

AVANTEC ENGENHARIA LTDA
CNPJ n.º 05.844.663/0001-06
Thiago Eugênio de Melo Dias

AVANTEC ENGENHARIA LTDA.

1

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito os abaixo assinados:

VITTA ENGENHARIA LTDA., com sede na Av. Fernando Ferrari, 1080 – Mata da Praia – CEP: 29.066-380 - Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº. **13.222.637/0001-74** e na JUCEES sob nº **32202899272** em **01/02/2011**, representada pelo seu administrador não sócio **THIAGO EUGENIO DE MELO DIAS**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro de produção civil, nascido em 26/09/1986, natural de Belo Horizonte/MG, filho de Wiver Celio Dias e Maria Alice de Melo Dias, residente na Av. Dante Michelini, 2285 – Edif.: Mar Báltico - Apt. 601 B – Bloco: B – Mata da Praia – CEP: 29.060-235 – Vitória/ES, portador da Carteira de Identidade nº MG 8. 277.013 SSP/MG e do CPF nº 063.641.396-98.

THIAGO EUGENIO DE MELO DIAS, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro de produção civil, nascido em 26/09/1986, natural de Belo Horizonte/MG, filho de Wiver Celio Dias e Maria Alice de Melo Dias, residente na Av. Dante Michelini, 2285 – Edif.: Mar Báltico - Apt. 601 B – Bloco: B – Mata da Praia – CEP: 29.060-235 – Vitória/ES, portador da Carteira de Identidade nº MG 8. 277.013 SSP/MG e do CPF nº 063.641.396-98.

THIAGO GOMES BONOMO, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil, nascido em 04/06/1986, natural de Vitória/ES, filho de Gilmar Bonomo e Niuzete Matos Gomes Bonomo, residente na Av. Governador Eurico Rezende, 412 – Casa 31 - Jardim Camburi – CEP: 29.092-030 – Vitória/ES, portador da Carteira de Identidade nº 2.012.448 SSP/ES e do CPF nº 057.720.657-50.

KLEBER PEREIRA MACHADO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, natural do Vitória/ES, nascido em 30/10/1977, filho de Nilceir Machado de Lima e Nilza Pereira Machado, residente na Rua Pedro Busatto, 91 – 2º pav. – Jardim Camburi – CEP: 29.090-470 - Vitória/ES, portador da Carteira de Identidade Profisinoal nº ES007839 CREA/ES e do CPF nº. 071.794.867- 60.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada “**AVANTEC ENGENHARIA LTDA.**”, estabelecida na Av. Fernando Ferrari, 1.080, Edif. América Centro Empresarial - Sala 503 – Mata da Praia - CEP 29.066-380 – Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.844.663/0001-06 e na JUCEES sob o nº. 32201071386 em 24/06/2003, resolvem de comum acordo ALTERAR e CONSOLIDAR seu Contrato Social conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Capital Social, que é de R\$ 4.700.000,00 (Quatro milhões, setecentos mil reais), totalmente integralizado, em moeda corrente, é neste ato aumentado para R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), aumento no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), provenientes da conta Reserva de Lucros.

Ficando assim distribuído:

AVANTEC ENGENHARIA LTDA.

2

Sócios	Quotas	R\$	%
Vitta Engenharia Ltda.	2.700.000	2.700.000,00	45
Kleber Pereira Machado	2.700.000	2.700.000,00	45
Thiago Eugenio de Melo Dias	300.000	300.000,00	05
Thiago Gomes Bonomo	300.000	300.000,00	05
	-----	-----	----
Total	6.000.000	6.000.000,00	100

CLÁUSULA SEGUNDA

Os sócios decidem aprovar o seguinte texto, revogando quaisquer dispositivos anteriores que conflitem com o ora aprovado.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob a denominação social de “**AVANTEC ENGENHARIA LTDA.**” inscrita no CNPJ nº 05.844.663/0001-06, regendo-se pelo presente instrumento, pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, como regência supletiva, pela Lei nº. 6.404/76 no que for aplicável e demais disposições, com as suas atividades iniciadas após a legalização nos órgãos competentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sede social fica na Av. Fernando Ferrari, 1.080 - Edif. América Centro Empresarial – Sala: 503 - Mata da Praia - CEP: 29.066-380 - Vitória/ES, tendo por foro o mesmo município e comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo, podendo por deliberação dos sócios abrir, manter, transferir e extinguir filiais em qualquer parte do território nacional, observada as prescrições legais vigentes.

§ único - As partes podem, por maioria simples, eleger uma câmara arbitral para dirimir demandas do Contrato Social. Neste caso, o foro eleito em contrato será substituído por vontade das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

Constitui objetivo social da empresa:

Serviços de engenharia envolvendo serviços técnicos de engenharia tais como: elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica nas áreas de engenharia civil, hidráulica e de tráfego; supervisão de obras, supervisão de contratos de execução de obras, supervisão e gerenciamento de projetos; vistoria, perícia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia; manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente; instalação de máquinas e equipamentos industriais; captação, tratamento e distribuição de água; gestão de redes de esgoto; atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes coleta de resíduos não-perigosos; incorporação de empreendimentos imobiliários construção de edifícios construção de obras de arte especiais obras de urbanização - ruas, praças e calçadas construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto obras portuárias, marítimas e fluviais montagem de estruturas metálicas obras de

AVANTEC ENGENHARIA LTDA.

3

montagem industrial demolição de edifícios e outras estruturas perfurações e sondagens obras de terraplenagem serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente instalação e manutenção elétrica instalações hidráulicas, sanitárias e de gás instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração instalações de sistema de prevenção contra incêndio impermeabilização em obras de engenharia civil instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; obras de acabamento em gesso e estuque serviços de pintura de edifícios em geral aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores outras obras de acabamento da construção obras de fundações administração de obra montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias obras de alvenaria serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras perfuração e construção de poços de água serviços especializados para construção não especificados anteriormente serviços de arquitetura, envolvendo as atividades de consultoria e de prestação de serviços técnicos de arquitetura tais como: projetos de arquitetura de prédios (projetos conceituais, projetos de detalhamento, a supervisão de execução de projetos de arquitetura), os projetos para ordenação urbana e uso do solo; e os projetos de arquitetura paisagística; serviços de engenharia; serviços de cartografia, topografia e geodésia; atividades de estudos geológicos; serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente; testes e análises técnicos; pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais; design de interiores; locação de automóveis sem condutor; aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; locação de mão-de-obra temporária; atividades de limpeza não especificadas anteriormente; atividades paisagísticas.

Codificação das atividades econômicas:

- 7112-0/00 - Serviços de Engenharia envolvendo serviços técnicos de engenharia tais como: elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica nas áreas de engenharia civil, hidráulica e de tráfego; supervisão de obras, supervisão de contratos de execução de obras, supervisão e gerenciamento de projetos; vistoria, perícia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia.
- 3314-7/99 - manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente.
- 3321-0/00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais.
- 3600-6/01 - Captação, tratamento e distribuição de água.
- 3701-1/00 - Gestão de redes de esgoto.
- 3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes.
- 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos.
- 4110-7/00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários.
- 4120-4/00 - Construção de edifícios.
- 4212-0/00 - Construção de obras de arte especiais.
- 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.
- 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.
- 4223-5/00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto.
- 4291-0/00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais.

AVANTEC ENGENHARIA LTDA.

4

- 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas.
- 4292-8/02 - Obras de montagem industrial.
- 4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas.
- 4312-6/00 - Perfurações e sondagens.
- 4313-4/00 - Obras de terraplenagem.
- 4319-3/00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente.
- 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica.
- 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás.
- 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.
- 4322-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio.
- 4330-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil.
- 4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material.
- 4330-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque.
- 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral.
- 4330-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores.
- 4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção.
- 4391-6/00 - Obras de fundações.
- 4399-1/01 - Administração de obras.
- 4399-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias.
- 4399-1/03 - Obras de alvenaria.
- 4399-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras.
- 4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água.
- 4399-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente.
- 7111-1/00 - Serviços de arquitetura, envolvendo as atividades de consultoria e de prestação de serviços técnicos de arquitetura tais como: projetos de arquitetura de prédios (projetos conceituais, projetos de detalhamento, a supervisão de execução de projetos de arquitetura), os projetos para ordenação urbana e uso do solo; e os projetos de arquitetura paisagística.
- 7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia.
- 7119-7/02 - Atividades de estudos geológicos.
- 7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia.
- 7119-7/99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente.
- 7120-1/00 - Testes e análises técnicas.
- 7210-0/00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais.
- 7410-2/02 - Design de interiores.
- 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor.
- 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.
- 7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária.
- 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente.
- 8130-3/00 - Atividades paisagísticas.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) divididos em 6.000.000 (seis milhões) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritos e integralizados através da conta reserva de lucros,

AVANTEC ENGENHARIA LTDA.

5

ficando assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	R\$	%
Vitta Engenharia Ltda.	2.700.000	2.700.000,00	45
Kleber Pereira Machado	2.700.000	2.700.000,00	45
Thiago Eugenio de Melo Dias	300.000	300.000,00	05
Thiago Gomes Bonomo	300.000	300.000,00	05
	-----	-----	----
Total	6.000.000	6.000.000,00	100

CLÁUSULA QUINTA

As quotas sociais serão indivisíveis e não podem ser cedidas ou mesmo transferidas sem o expresse consentimento do outro sócio, caso o sócio majoritário decide vender sua participação societária, fica obrigado os sócios minoritários a procederem da mesma forma, devendo manifestar-se por escrito, dentro de 60 (sessenta) dias seguidos após ter sido comunicado.

§ Único: O sócio adquirente das quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos após o levantamento do balanço geral da sociedade, em 12 (doze) prestações mensais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias após o levantamento do balanço geral da sociedade ou balanço especial.

CLÁUSULA SEXTA

O prazo de vigência da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os lucros, após, feitas as provisões legais e tecnicamente recomendadas, terão o destino que os cotistas indicarem. Havendo distribuição sob qualquer forma, esta não será obrigatoriamente na proporção de cada cotista no capital social. No caso de verificar – se prejuízos, serão estes mantidos em conta especial para serem cobertos com lucros futuros.

CLÁUSULA OITAVA

A sociedade é administrada e representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelos sócios **THIAGO EUGENIO DE MELO DIAS** e **THIAGO GOMES BONOMO**, sendo – lhes atribuídos todos os poderes de administração da sociedade, os quais assinarão isoladamente, em todas as repartições públicas e particulares, em todos os papéis de expediente, ficando expressamente proibido o uso da denominação social em negócios alheios, e na prática de atos a este inerente, serão os mesmos responsabilizados nos termos da Lei Civil e Comercial. Vedado, porém, a alienação de bens que integrem o ativo imobilizado da empresa. Para fins de participação em quaisquer das etapas de licitação, inclusive para celebração de contratos administrativos junto a órgãos e autarquias públicas e/ou privadas, inclusive integrantes do sistema “s” e sociedades de economia mista, bem como para movimentação financeira, de qualquer natureza, junto à instituições financeiras e similares poderá a administração ser exercida isoladamente por **THIAGO EUGENIO DE MELO DIAS** e/ou **THIAGO GOMES BONOMO**, ressalvada a tomada de empréstimos, de qualquer natureza, junto à instituição financeira ou não, que por sua vez

AVANTEC ENGENHARIA LTDA.

6

deverá ser aprovada à unanimidade pelo capital social em ata de reunião.

CLÁUSULA NONA

Os sócios administradores poderão retirar importância mensal a título de pró-labore, até o limite máximo permitido pela legislação vigente, em consenso unânime da reunião de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na hipótese de um sócio que detenha mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social obtenha proposta firme, irrevogável e irretratável de SÓCIO INGRESSANTE para aquisição da totalidade das Quotas da SOCIEDADE, por valor superior ao apurado em balanço especialmente levantado para este fim, estará este investido do direito e do poder de exigir que dos os demais Sócios alienem, juntamente com o Sócio Alienante detentor da maioria do capital social, a totalidade das suas respectivas Quotas, de modo que o SÓCIO INGRESSANTE, caso queira, possa adquirir a totalidade das Quotas da SOCIEDADE.

O Sócio Alienante deverá encaminhar notificação por escrito às demais partes, apresentando o preço e as demais condições aplicáveis à proposta recebida, fornecendo cópia da proposta recebida, caso esta seja formal, e expressando sua intenção de exercer o Direito de Obrigar a Venda Conjunta (NOTIFICAÇÃO DE DRAG ALONG).

Recebida a notificação referenciada no item acima, os demais Sócios poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, contra notificar o SÓCIO ALIENANTE (CONTRANOTIFICAÇÃO DE DRAG ALONG), caso entendam que o preço constante da NOTIFICAÇÃO DE DRAG ALONG corresponde a valor inferior ao Patrimônio Líquido da SOCIEDADE. Nesta hipótese, a Obrigação de Venda Conjunta ficará suspensa, até a determinação do Patrimônio Líquido da SOCIEDADE, de acordo com o mecanismo a ser contratado para este fim específico.

Caso os Sócios Minoritários não ofereçam a CONTRANOTIFICAÇÃO DE DRAG ALONG, o SÓCIO INGRESSANTE deverá adquirir as Quotas dos demais Sócios Minoritários no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da aquisição das Quotas do Sócio Majoritário Alienante, permitido o pagamento da aquisição em prazo superior.

Inexistindo resistência formal na forma do item 3.3, as partes que receberem a NOTIFICAÇÃO DE DRAG ALONG serão obrigadas a vender a totalidade, e não menos que a totalidade, de suas Quotas, junto com o SÓCIO ALIENANTE pelo mesmo preço, condições e termos constantes na proposta aceita, adotando todas as condutas úteis ou necessárias na cooperação da operação, que deverá ser concretizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do aceite da proposta.

Caso uma das partes adote condutas que inviabilizem ou prejudiquem a concretização da operação de DRAG ALONG, em desrespeito ao procedimento formal estabelecido acima, será aplicada multa no importe de 1% (um por cento) por dia de atraso na concretização da operação societária, limitadas ao teto de 20% (vinte por cento) do valor da operação societária, sem prejuízo de eventual responsabilização por perdas e danos que advierem de suas condutas e sem

AVANTEC ENGENHARIA LTDA.

7

prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O exercício social será de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado um balanço geral da sociedade, assim como a elaboração das demonstrações financeiras para verificação dos resultados do exercício. Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas cotas de capital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As deliberações sociais serão tomadas através de reuniões de sócios, nos termos dos Artigos 1.071 a 1.080 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e será realizada até o último dia do mês de abril do ano seguinte, ou em qualquer época, mediante a convocação dos administradores ou sócios, para tratar de assunto relevante para a sociedade. A convocação para a reunião dos sócios deverá ser efetuada por escrito e com 10 (dez) dias de antecedência, ou mediante as seguintes formas:

Convocação dos sócios para as reuniões, poderá ser feita na imprensa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a pedido dos administradores, de sócio e do conselho fiscal se houver;

- I) – A convocação pela imprensa poderá ser dispensada com a presença de todos os sócios à reunião, ou quando estes declararem por escrito que têm conhecimento do local, data, hora e ordem do dia;
- II) A reunião instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares;
- III) – O sócio pode ser representado por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados;

§ 1º - O sócio administrador deverá entregar aos demais sócios, com 30 (trinta) dias de antecedência da data da reunião dos sócios, cópia das demonstrações contábeis bem como a prestação de contas de sua administração.

§ 2º - As deliberações serão aprovadas por 50% (cinquenta por cento) do Capital Social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quórum.

§ 3º - Além de outras matérias na lei ou no contrato social, os sócios devem deliberar sobre:

- I) Aprovar as contas dos administradores em ato separado do presente contrato social;
- II) Designar administradores em ato separado do presente contrato social;
- III) Destituição de administradores;
- IV) – Fixar a remuneração dos administradores;
- V) – Modificação do contrato social;
- VI) – Incorporação, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, ou ainda a cessação do estado de liquidação;
- VII) – Nomeação e destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
- VIII) – Pedido de concordata;
- IX) – Alienação de bens de valores relevantes e fundos de comércio, fianças e avais;
- X) – Eleição, destituição, fixação de remuneração e prazo de mandato de

AVANTEC ENGENHARIA LTDA.

8

membros do conselho fiscal;
XI) – Outros assuntos de interesse social.

§ 4º - As decisões dos sócios tomadas em reuniões inseridas nos parágrafos anteriores deverão observar o quórum seguinte:

- a) Nos incisos de V, VI e IX, pelos votos correspondentes a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Nos incisos II, III, IV e VII, pelos votos correspondentes a, no mínimo, a mais da metade do capital social;
- c) Nos demais incisos, pela maioria dos votos dos presentes, salvo os casos previstos em lei ou no contrato, se estes exigirem maioria mais elevada;

§ 5º - Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizadas pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Em caso de interdição, falecimento ou inabilitação de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, cabendo ao sócio remanescente proceder à elaboração de um balanço geral, com assistência de representantes dos herdeiros legais, para a apuração dos direitos e deveres do sócio falecido ou interditado, pertinentes as suas cotas sociais, assumindo os herdeiros legais as cotas sociais e prosseguindo, caso queiram, com a sociedade:

§ 1º - O sócio falecido será representado na sociedade, para todos os efeitos legais, pelo inventariante até a partilha.

§ 2º - O valor devido aos herdeiros do sócio falecido será pago em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice aplicado às cadernetas de poupança. A primeira parcela relativa aos haveres do “de cujus” vencerá 90 (noventa) dias após o falecimento.

§ 3º - Caberá aos sócios remanescentes, por maioria simples, deliberar sobre a permanência de herdeiros ou sucessores,

§ 4º- No caso de aquisição das cotas do sócio falecido, interditado ou inabilitado, será adotado a forma de pagamento demonstrada no parágrafo único da cláusula quinta.

§ 5º- A apuração dos haveres será por meio de VALUATION.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A sociedade poderá, mediante deliberação social através de reunião que represente mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social, determinar a exclusão de sócio por justa causa nos termos dos artigos 1.085 a 1.086 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

I – Entende-se por justa causa, a prática de atos lesivos a terceiros, como emissão de cheques sem a devida provisão, inadimplência pessoal, conduta inadequada no meio social e ainda, em mora com a sociedade na integralização do capital social ou qualquer outro pagamento decidido em reuniões.

II – Ocorrendo o fato dessa natureza, será convocada reunião específica, nos termos do parágrafo terceiro deste artigo, comunicando-se ao sócio nessa

AVANTEC ENGENHARIA LTDA.

9

condição, concedendo-lhe prazo para que possa defender-se adequadamente até a realização da reunião.

III – Deliberando a reunião pela exclusão, os haveres do sócio que for excluído, serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, corrigidas pelo índice da variação das cadernetas de poupança, com base em um balanço especial levantado para este fim, na data da exclusão.

IV – Quando a exclusão ocorrer em virtude de não integralização de capital, far-se-á a restituição, apenas dos valores pagos. Não havendo qualquer integralização, ao sócio excluído não caberá qualquer direito, inclusive os relacionados ao ativo oculto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

No caso de interessar aos sócios a liquidação extrajudicial da sociedade será nomeado um liquidante que poderá ser um dos sócios, com a finalidade de cumprir o decidido de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A sociedade poderá constituir Conselho Fiscal, Conselho de Administração, Conselho Consultivo e Diretoria Executiva a qualquer tempo, composto de quatro membros efetivos e suplentes, sócios ou não, vedada a participação de administradores, eleitos e destituído pela reunião de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Os sócios elegem o Foro da Comarca de Vitória/ES, para todas e quaisquer questões fundadas nos termos do presente instrumento, seja qual for, de futuro, os seus domicílios residenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos com observância dos preceitos da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 do Novo Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Os sócios e administradores declaram sob as penas da lei, que não estão condenados em nenhum dos crimes previstos no Parágrafo 1º, Artigo 1.011 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, quais sejam:

Condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão,

Peculato contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

E, por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento, o qual lido foi achado conforme, pelo que por si, seus herdeiros e sucessores se obrigam a fielmente cumpri-lo.

Vitoria (ES), 13 de novembro de 2024.

VITTA ENGENHARIA LTDA.

Representante: **Thiago Eugenio de Melo Dias**

THIAGO EUGENIO DE MELO DIAS

THIAGO GOMES BONOMO

KLEBER PEREIRA MACHADO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AVANTEC ENGENHARIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05772065750	THIAGO GOMES BONOMO
06364139698	THIAGO EUGENIO DE MELO DIAS
07179486760	KLEBER PEREIRA MACHADO



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2024 22:06 SOB Nº 20242217222.
PROTOCOLO: 242217222 DE 28/11/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12416869850. CNPJ DA SEDE: 05844663000106.
NIRE: 32201071386. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/11/2024.
AVANTEC ENGENHARIA LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2000903172



NOME
THIAGO GOMES BONOMO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
2012448 SSP ES

CPF
057.720.657-50

DATA NASCIMENTO
04/06/1986

FILIAÇÃO
GILMAR BONOMO
NIUZETE MATOS GOMES BONOMO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
03657960649

VALIDADE
21/10/2025

1ª HABILITAÇÃO
08/08/2005

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VITORIA, ES

DATA EMISSÃO
21/10/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

44488300615
ES360835627

ESPIRITO SANTO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2230309391

NOME
THIAGO EUGENIO DE MELO DIAS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
MG8277013 SSP MG

CPF
063.641.396-98

DATA NASCIMENTO
26/09/1986

FILIAÇÃO
WIVER CELIO DIAS
MARIA ALICE DE MELO DIAS

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
03551725400

VALIDADE
18/08/2031

1ª HABILITAÇÃO
29/03/2005

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VITORIA, ES

DATA EMISSÃO
18/08/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

34491741049
ES364155850

ESPÍRITO SANTO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO			
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN					
2º 1º NOME E SOBRENOME KLEBER PEREIRA MACHADO			1ª HABILITAÇÃO 23/01/1996		
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 30/10/1977, VILA VELHA, ES					
4a DATA EMISSÃO 18/05/2024		4b VALIDADE 18/05/2034		ACC 	D
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 007839 CREA ES					
4d CPE 071.794.867-60		5 Nº REGISTRO 00721981628		3 CAT HAB B	
NACIONALIDADE BRASILEIRO					
FILIAÇÃO NILCEIR MACHADO DE LIMA					
NILZA PEREIRA MACHADO					
					
					
7 ASSINATURA DO PORTADOR					

9
10
11
12

ACC 			
A 			
A1 			
B 		18/05/2034	
B1 			
C 			
C1 			

9
10
11
12

D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12

OBSERVAÇÕES

LOCAL
VITORIA, ES

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

76934048948

ES375859187

ESPÍRITO SANTO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Birthname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 11. Filiação / Filialción - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA007219816<286<<<<<<<<<
7710300M3405189BRA<<<<<<<<<4
KLEBER<<PEREIRA<MACHADO<<<<<<